



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

A **UNIVERSIDADE INDEPENDENTE DE ANGOLA**, com sede em Luanda, na Rua da Missão, Bairro Morro Bento II, Município de Luanda, Província de Luanda, representada neste acto pelo **Professor Doutor Carlos Pedro Clavér Yoba**, na qualidade de Reitor, adiante designada por **UnIA**.

E

A **UNIVERSIDADE PEDAGÓGICA DE MAPUTO**, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento B, Rua João Carlos Raposo Beirão Nº 135, representada neste acto pelo **Prof. Doutor Luís Jorge Manuel António Ferrão**, na qualidade de Reitor, adiante designada por **UP-Maputo**.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Cooperação (Protocolo), assente nos seguintes princípios gerais de funcionamento:

CLÁUSULA 1ª (Objecto)

O presente Protocolo tem por objecto a definição das bases de uma relação institucional entre a **UnIA** e a **UP-Maputo** que permita desenvolver acções de cooperação entre as duas instituições numa perspectiva de troca de experiências, *convergência de interesses*, aperfeiçoando e dinamizando áreas consideradas prioritárias e de interesse comum incidindo, mormente, nos domínios da formação, mobilidade de docentes, pesquisa e consultoria.





CLÁUSULA 2ª **(Finalidade)**

A UnIA e a UP-Maputo comprometem-se a desenvolver relações de cooperação referidas na Cláusula 1ª, preferencialmente nas seguintes áreas:

1. Intercâmbio entre docentes.
2. Elaboração de actividades conjuntas de ensino e Investigação.
3. Realização de formações, seminários, workshops, fóruns de discussão, mesas redondas e outras acções conjuntas bem como o intercâmbio de informações, bases de dados e relatórios resultantes destas acções.
4. Outras actividades de interesse mútuo.

CLÁUSULA 3ª **(Obrigações das partes outorgantes)**

As Partes comprometem-se a:

- a) Envidar esforços para que os intercâmbios desenvolvidos ao abrigo deste Protocolo sejam efectuados com base no princípio da reciprocidade;
- b) Facilitar o acesso as suas instalações;
- c) Cumprir com todas as obrigações decorrentes dos termos aditivos ao presente Protocolo.

CLÁUSULA 4ª **(Acções de Cooperação Específica)**

As Partes estabelecem que cada acção a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos objectivos, encargos financeiros, mecanismos e prazos, mediante uma Adenda e Plano de Acção.

CLÁUSULA 5ª **(Propriedade Intelectual)**





A propriedade intelectual de todos os projectos, criações, investigações, ou marcas criadas pelos beneficiários conjuntamente, no âmbito da execução do presente Protocolo, transferir-se-ão para as parceiras nos seguintes termos:

- a) 50% (cinquenta por cento) dos direitos de propriedade intelectual sobre as invenções, criações ou marcas, transferir-se-ão para a esfera jurídica da **UnIA**;
- b) 50% (cinquenta por cento) dos direitos de propriedade intelectual sobre as invenções, criações ou marcas, transferir-se-ão para a esfera jurídica da **UP-Maputo**.

CLÁUSULA 6.ª

(Prazo de Duração)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelos órgãos competentes de cada uma das instituições e considera-se celebrado para um prazo de 05 (cinco) anos, considerando-se automaticamente renovado por períodos anuais, caso não seja comunicada por escrito por nenhuma das Partes a qualquer momento a intenção de o não renovar, até 30 (trinta) dias, antes do seu término.
2. Quaisquer ajustamentos intercalares têm que ser validados e assinados entre as Partes e constituirão aditamento válido e integrante do presente Protocolo.
3. Não obstante o disposto no número anterior, qualquer das Partes poderá denunciar o presente Protocolo, mediante o envio de comunicação escrita dirigida à outra Parte com o mínimo de 60 (sessenta) dias.





CLÁUSULA 7.ª

(Confidencialidade)

As Partes comprometem-se a não revelar a terceiros e a não permitir a sua revelação total ou parcial, por qualquer forma, das informações e documentos a que tenham acesso no âmbito deste Protocolo, sem prejuízo do cumprimento de qualquer obrigação legal ou judicial.

CLÁUSULA 8ª

(Relação Jurídico-Institucional)

Cada uma das Partes constitui uma Instituição independente, não sendo criada qualquer relação jurídica de subordinação.

CLÁUSULA 9.ª

(Força Maior)

Quando circunstâncias de força maior impedirem o cumprimento das obrigações, o Protocolo será suspenso, total ou parcialmente, não sendo para efeitos de prazo contado o tempo de suspensão, desde que pela natureza haja atraso no andamento das obrigações.

Único: São consideradas desde logo como tais situações; subversões declaradas ou não, requisições e mobilizações, epidemias, catástrofes, inundações, perturbações de ordem interna e outros cataclismos naturais e quaisquer outros factos que afectam o cumprimento das acções a empreender.

CLÁUSULA 10.ª

(Interpretação)

As dúvidas resultantes da interpretação e aplicação do presente Protocolo são resolvidas pelas partes.





CLÁUSULA 11.ª
(Alterações)

Qualquer alteração ao disposto no presente Protocolo apenas será válida se constar de documento escrito e assinado pelas Partes.

CLÁUSULA 12.ª
(Resolução de Diferendos)

1. As partes signatárias comprometem-se a resolver entre si, quaisquer dúvidas, lacunas ou dificuldades de interpretação que possam resultar da execução do presente Protocolo.
2. As partes recorrerão a via amigável para a resolução de qualquer litígio que surja entre ambas durante a execução do presente Protocolo.

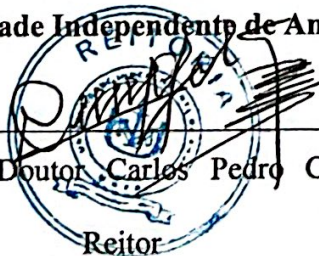
CLÁUSULA 13.ª
(Língua e Exemplares)

O presente Protocolo é celebrado em língua portuguesa, em dois exemplares de igual teor e valor, sendo cada exemplar considerado original, constituindo no seu conjunto um único documento.

EM TESTEMUNHO DE QUE, as partes assinam o presente Protocolo, composto por 05 (cinco) páginas, sob os seus respectivos nomes, em Maputo, no dia 30 de Outubro de 2025.

Universidade Independente de Angola

Professor Doutor Carlos Pedro Cláver
Yoba



Universidade Pedagógica de Maputo

Prof. Doutor Luís Jorge Manuel
António Ferrão
Reitor